Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 558/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 07 de agosto de 2.025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa:

- **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 05 de 03 de julho de 2.025,** que:

"Altera a Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andradas e dá outras providências.".

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 10.658/2.025, que deu origem ao Substitutivo ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro
CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

AndradasPREV

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 010658/25
04 AGO 2025
ENCARREGADO

OFÍCIO N.º:	**061/2025**
ASSUNTO:	**Solicita**
SERVIÇO:	**Diretoria Executiva do ANDRADASPREV**
DATA:	**04 de agosto de 2025.**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Compulsando as informações acostadas ao Processo Administrativo n.º 8567/2025 e considerando algumas incorreções apontadas na minuta anteriormente apresentada pela Diretoria Executiva, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria a inclusão de um substitutivo no Projeto de Lei Complementar n.º 05/2025, conforme a minuta em anexo.

Coloco-me à vossa disposição de Vossa Excelência e, bem como, toda a estrutura e pessoal lotado nesta Autarquia, no intuito de contribuir com esta municipalidade na realização dos procedimentos administrativos correlatos ao assunto em tela.

Respeitosamente,

VIVIANNE CONTI:85984507668

Assinado de forma digital por VIVIANNE CONTI:85984507668
Dados: 2025.08.04 16:01:24 -03'00'

VIVIANNE CONTI

Diretora Presidente do Andradas Prev

Exma. Senhora

Margot Navarro Graziane Pioli

Prefeita Municipal de Andradas

À Divisão de Gabinete

Processo nº 10.658/2025

Trata-se de ofício expedido pelo AndradasPrev, informando que em razão da existência de incorreções na minuta encaminhada pela Diretoria Executiva anteriormente é necessário o encaminhamento de substitutivo ao PLC nº 5/2025 para corrigir tais questões.

Portanto, encaminho os autos com as minutas do substitutivo ao projeto de lei e justificativa para superior deliberação.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2025.08.05 13:04:04 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

SUBSTITUTIVO A MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

Altera a Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andradas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

> ***Artigo 12-A.*** *Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, e os suplentes, quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, bem como, os membros do Comitê de Investimentos, farão jus a uma gratificação de presença no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) por cada participação em reunião de seu respectivo órgão.* ***(Acrescentado)***
>
> ***§ 1º.*** *A gratificação ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Conselhos e Comitê, e será paga no mês subsequente à realização da reunião, desde que o conselheiro esteja devidamente aprovado na certificação profissional exigida;* ***(Acrescentado)***
>
> ***§ 2º.*** *Será paga a "gratificação de presença" pela participação/presença, no máximo, em 2 (duas) reuniões mensais, somadas as reuniões ordinárias e extraordinárias, para os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos e, bem como, no máximo, pela participação/presença em 1 (uma) reunião mensal para os membros do Conselho Fiscal.* ***(Acrescentado)***
>
> ***§ 3º****. As reuniões extraordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal ou do Comitê de Investimentos, somente poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente do AndradasPrev e, eventualmente, por seu substituto legal ou pelos Presidentes dos referidos órgão, em ambas as situações mediante justificativa prévia.* ***(Acrescentado)***

§ 4º*. O pagamento da gratificação de presença será feito ao conselheiro, servidor público ativo e inativo, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, e não se incorporará para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.* ***(Acrescentado)***

§ 5º*. A gratificação de presença estabelecida neste artigo:* ***(Acrescentado)***
I – Não se incorporará a remuneração do servidor para qualquer efeito;
II – Não gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Conselheiro;
III – Será reajustada automaticamente de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 6º. *O custeio da gratificação de presença será de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas, através de recursos oriundos da Taxa de Administração, sendo o pagamento devido no mês subsequente à reunião realizada, na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento mensal, por meio de ofício encaminhado à Diretoria Executiva.* ***(Acrescentado)***

Art. 13. *O Conselho de Administração, órgão de deliberação e orientação superior do RPPS, ao qual incumbe aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos previdenciários, é composto por sete membros titulares e respectivos suplentes, sendo três designados pelo Chefe do Poder Executivo, dois pelos servidores ativos e dois pelos servidores inativos.* ***(Alterado)***
(...)
§ 10 *Revogado*

Art. 17*. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas - ANDRADAS PREV terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, um Conselho Fiscal composto por:* ***(Alterado)***

(...)

***§ 3º** Revogado*

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela trata-se de substitutivo ao PLC 5/2025, que altera a LC 109/2007, para prever o pagamento de gratificação aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e também do Comitê de Investimentos.

De forme sucinta, A Diretora Presidente do Andradas-Prev constatou incorreções na minuta encaminhada anteriormente, que foi apresentada pela Diretoria Executiva.

Sendo assim, é necessário o encaminhamento do presente substitutivo ao PLC 5/2025, conforme solicitado pelo Andradas-Prev, visando o aprimoramento do projeto já encaminhado.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 10.658/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 05/2025.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente substitutivo ao projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 07 de agosto de 2025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal